



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa dispor sobre o cão comunitário.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias na conservação do patrimônio público e segurança no trânsito.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

Tânia Constantino
Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

José Roberto Altvater
José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

Márcia Andréia Pereira Lemes
Márcia Andréia Pereira Lemes

Tânia Constantino
Tânia Pereira da Silva Constantino

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 003/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

O Vereador Municipal propõe projeto que dispõe sobre Cão comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

II – Análise

Os Vereadores subscreventes apresentaram à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 003/2026, que dispõe sobre o : Dispõe sobre o Cão comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

DO FUNDAMENTO

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo que dispõe sobre o Cão comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Correta encontra-se a iniciativa do Vereador referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista que não se trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica deste Município, além de não se tratar de estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”, conforme consta do Tema 917 do STF.

Além disto, o presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...”

A matéria não contraria qualquer das cláusulas pétreas. Igualmente, quanto à juridicidade, a matéria inova o ordenamento



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

jurídico. Sua natureza é genérica e o projeto se vale do meio adequado, isto é, edição de um projeto de lei.

Quanto ao mérito, não há reparos à proposição.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello

Carlos Eduardo Pereira
() **Carlos Eduardo Pereira**

Marli Teixeira da Silva Vigilato
() **Marli Teixeira da Silva Vigilato**

Errata

Onde se lê 28 de janeiro, leia-se 05 de fevereiro

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo dispõe sobre criação comunitária..

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Trata-se de exercício de polícia urbanística, que corresponde a edição de normas de posturas e de ordenação do espaço público, voltadas à proteção da calamidade e à adequada utilização do ambiente urbano.

O Município tem poder de fiscalizar e regular o uso do solo, assim pode impor obrigação à concessionária de serviço público o reparo asfáltico, visando proteger o patrimônio público e a segurança do trânsito urbano.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026


Tânia Pereira da Silva Constantino

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, podendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____,

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

Vera Lucia Siqueira dos Santos
Vera Lucia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

Tadeu de Jesus Salomão
() Tadeu de Jesus Salomão

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino